



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 06/10/2016

ANO: VI N°: 1444 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Sumário

Sumário 1	
DECRETO Nº 4831/2016.....	1
LICITAÇÕES .....	3
ERRATA.....	3
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....	3
EXTRTO DE HOMOLOGAÇÃO.....	4
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	4
PORTARIA Nº 028/2016 .....	4
PORTARIA Nº 029/2016 .....	4
PORTARIA Nº 030/2016 .....	4

### DECRETO Nº 4831/2016

DECRETO Nº 4831/2016, 6 de outubro de 2016.

Dispõe Sobre Medidas de Redução de Despesas, Limitação de Empenhos e Movimentação Financeira, na Forma do que estabelece o Art. 9º da LC 101/2000 e Art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº1621/2015, Objetivando a Economicidade e Controle do Equilíbrio Fiscal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no § 4º do artigo 121, inciso II do artigo 164, ambos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, reforçados pelo disposto na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei n. 4.320/64 e o contido no art.26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 1621/2015, de 25/09/2015,

Considerando o alerta expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em razão do Processo nº - 797175/16 que trata da análise da gestão do Primeiro Semestre de 2016;

Considerando os efeitos da crise econômica que assola o mundo e o país terem gerado consequências para as finanças públicas municipais;

Considerando a ocorrência de diminuição de repasses provenientes das Transferências Constitucionais do Governo Federal e Governo Estadual e, conseqüente queda da arrecadação, que afetaram a previsão orçamentária anual;

Considerando as Recomendações do Controle Interno do Município no que se refere ao equilíbrio financeiro do município e o enquadramento do Índice da Despesa com Pessoal dentro dos limites legais.

Considerando a necessidade de tomada de medidas administrativas, econômicas e funcionais voltadas à preservação e manutenção do equilíbrio das contas públicas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os seguintes limites, vedações e regras a serem atendidas por todos os servidores e membros da equipe da Administração Direta e Indireta, com vistas ao alcance de metas de redução de despesas, empenhos e movimentação financeira, cujos efeitos deverão vigorar até o dia 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Para a limitação de gastos, empenhos e movimentação financeira de que trata o artigo 1º fica expressamente proibido:

I – a criação de novos cargos ou contratações de pessoal ou de serviços, mesmo hipóteses de substituição temporária de caráter precário, salvaguardando àquelas situações para o devido cumprimento do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com Ministério Público do Estado do Paraná, que tem como objeto a “reorganização da legislação municipal para reestruturação dos cargos comissionados”, e o Acórdão nº 4238/16 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, que determinada “adoção de providências corretivas visando sanar irregularidades nos cargos de provimento em comissão”; e aquelas situações de extrema necessidade para atender situações de calamidade pública, com previa autorização do Chefe do Executivo, nos termos da lei;

II – a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, salvo se custeados com recursos de convênios e/ou parcerias que tenham sua disponibilidade previamente atestadas pelo Departamento Contábil Financeiro;

III – o início de obras de construção e reforma, salvo se custeadas com recursos oriundos de convênios e/ou parcerias, que tenham sua disponibilidade previamente atestadas pelo Departamento Contábil Financeiro;

IV – realizar gastos com:

a) horas-extras sem expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal, salvo nos casos previstos na lei de diretrizes orçamentárias, devendo, preferencialmente, adotar-se sistema de compensação de jornada de trabalho;

b) desvinculação de estagiários, salvo àqueles indispensáveis no auxílio dos serviços nas Secretarias de Educação e Saúde;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 06/10/2016

ANO: VI N°: 1444 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) concessão ou ampliação de vantagens ou incentivos remuneratórios aos servidores, cargos em comissão, empregados públicos e contratados em caráter excepcional, que gerem acréscimo pecuniário nas despesas de pessoal;

**Art. 3º** Todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, devem reduzir suas despesas até o final do presente exercício, priorizando o implemento desta redução nas despesas com:

- a) gratificação de função, gratificação de Comissão de Licitação, Responsabilidades Técnicas, gratificação nos cargos de direção, coordenação e supervisão de escolas municipais, com redução de 100% (cem por cento);
- b) folha de Pagamento com redução dos subsídios de, Vice-Prefeito, Secretários, salários de diretores, Procurador Jurídico Geral, e demais cargos comissionados de livre nomeação e exoneração em 50% (cinquenta por cento);
- c) combustíveis;
- d) lubrificantes;
- e) peça e assessórios;
- f) água;
- g) energia elétrica;
- h) telefone;
- i) diárias;
- j) passagens e despesas com locomoção;
- k) participação em cursos, palestras, simpósios e similares;
- l) aquisição e consumo de materiais de expediente;
- m) aquisição e consumo de materiais de processamento de dados;
- n) concessão de novos subsídios, incentivos fiscais e econômicos;
- o) redução de Gastos com prestadores de serviços terceirizados em geral.

§1º Em virtude do previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 99 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal devolverá aos cofres públicos 50% (cinquenta por centos) dos seus subsídios, até o período estabelecido no artigo primeiro deste Decreto.

§2º Até o período descrito no caput do artigo primeiro, fica expressamente vedada concessão de férias, licença prêmio, ressalvadas hipóteses regularmente motivadas e que não gerem custo ao erário, condicionada a prévia autorização do Chefe do Executivo.

**Art. 4º** Redução de repasse a título de subvenção às entidades até o final do exercício de 2016.

*Parágrafo único.* As entidades subvencionadas deverão adequar-se aos termos deste Decreto, podendo a equipe da Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Fiscalização de Transferências e o Controle Interno, conceder orientação técnica complementar que porventura se fizer necessária.

**Art. 5º** Como forma de auxiliar na redução das despesas serão adotados por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta os seguintes procedimentos:

I – Todos os Secretários Municipais deverão monitorar as medidas de contenção de despesas ora fixadas além das que entenderem convenientes, conjuntamente com o planejamento de ações de preservação do equilíbrio fiscal do exercício financeiro de 2016;

II - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização do Prefeito Municipal, vinculada a pedido motivado do Secretário Municipal da pasta, do Secretário de Finanças, juntamente com parecer contábil atestando a existência de orçamento e recurso financeiro, além da adequação da mesma ao presente Decreto.

III – A Secretaria de Finanças e o Departamento de Gestão Contábil deverão apresentar, quinzenalmente, relatório de valores empenhados acompanhados da relação de pagamento efetuados e disponibilidade financeira, para monitoramento do alcance das metas de redução ora estabelecidas;

IV – A Secretaria de Viação, Obras, Transportes e Urbanismo, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde deverão efetivar controle diário do uso de máquinas, equipamentos e veículos, com o fim de redução de despesas de combustível, peças e outros, salvo àqueles considerados essenciais para manutenção dos serviços públicos;

V – Fica suspensa a realização de serviços, durante o período considerado no artigo primeiro, em propriedades rurais ou de particulares pela Secretaria de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo e Secretaria de Agricultura, decorrentes de programas de incentivo ou fomento previstos em lei, salvo situação excepcional ou de relevante interesse público, vinculada a prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal;

VI – A Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo e Secretaria de Meio Ambiente deverão atender somente serviços considerados de emergência e real necessidade, como limpeza pública (urbana e rural), e serviços necessários à saúde e segurança pública salvo obras cujos recursos sejam oriundos de convênios com outros entes federados e os casos emergenciais regularmente motivados, mediante prévia autorização.

**Art. 6º** Excetuam-se da limitação em epígrafe os gastos realizados para a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 101/2000, bem como a manutenção das atividades tidas como essenciais, demandas decorrentes de casos fortuitos ou de emergências, as quais serão precedidas de motivação oportuna da autoridade competente.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 06/10/2016

ANO: VI N°: 1444 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 7º** As metas aqui estabelecidas deverão ser observadas por todas as secretarias e entes municipais.

**Art. 8º** Será realizada “reunião quinzenal” para avaliação e monitoramento do impacto das medidas adotadas, sendo que, na hipótese das mesmas não produzirem os efeitos estimados nas finanças do município até o mês de novembro, poderão ser implementadas outras medidas legalmente necessárias, como redução de cargos em comissão, funções gratificadas, entre outras ações essenciais à preservação do equilíbrio fiscal.

**Art. 9º** Os Secretários Municipais e os agentes públicos que eventualmente gerarem ou realizarem despesas em desacordo com esta norma, arcarão de forma pessoal com o respectivo pagamento, mediante desconto em folha de pagamento do mês seguinte a constatação do evento, ressaltando-se ainda a abertura de procedimento administrativo para apuração de falta funcional, nos termos da lei.

**Art. 10.** Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a equipe do Departamento de Recursos Humanos e Assessoria de Imprensa, efetuar a ampla divulgação da presente norma.

**Art. 11.** Fica o Sistema de Controle interno convocado a acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 6 de outubro de 2016.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

Leia-se

Ata de Registro de Preços nº 147/2016 – Ref. Pregão nº 95/2016

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão nº 98/2016**, e a adjudicação do objeto desta licitação (Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de alimentação especial (fórmula infantil para lactante, alimento para nutrição enteral e outros) para pacientes enfermos e crianças com desnutrição, segundo receituário médico e Lei nº 954/2010 (a vigência do registro de preços será de 12 meses)), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE(S)	CNPJ	VALOR R\$
LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	00.339.246/0001-92	3.100,00
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	03.612.312/0005-78	13.393,00
K. G. VACCARIN COMERCIO DE DIETAS ENTERAIS - ME	18.574.431/0001-27	4.287,00
P F G COMERCIAL LTDA - ME	20.438.684/0001-15	5.625,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 26.405,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 06/10/2016

## LICITAÇÕES

### ERRATA

Errata

Referente extrato de ata de RP publicado no dia 05/10/2016 edição 1443 página 2.

Onde se lê

Ata de Registro de Preços nº 114/2016 – Ref. Pregão nº 95/2016

**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 06/10/2016

ANO: VI N°: 1444 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRTO DE HOMOLOGAÇÃO

### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão nº 101/2016**, que tem por objeto (Aquisição de móveis fabricados sob medida (mesa, balcão e armário) para o Departamento de Administração no Paço Municipal), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE(S)	CNPJ	VALOR R\$
NAZARÉ MÓVEIS LTDA-ME	05.618.470/0001-37	19.500,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 06/10/2016

**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 029/2016

PORTARIA N.º 029/16, 6 de outubro de 2016.

*Revoga Portaria nº. 017/2015.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº. 017/2015.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 6 de outubro de 2016.

Mario Mittmann  
Presidente

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 028/2016

PORTARIA N.º 028/16, 6 de outubro de 2016.

*Exonera Servidor em Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido a Senhora MARIA CRISTINA DA ROCHA FORLIN, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.596.672-7 SSP/PR, do Cargo de Assessor das Comissões, símbolo CC-2, do Quadro de Provimento em Comissão do Pessoal da Câmara Municipal de Céu Azul.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 6 de outubro de 2016.

Mario Mittmann  
Presidente

### PORTARIA Nº 030/2016

PORTARIA N.º 030/16, 6 de outubro de 2016.

*Revoga Portaria nº. 008/2015.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº. 008/2015.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 6 de outubro de 2016.

Mario Mittmann  
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)